

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 05/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.164.340/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa.

**CONTRATADA: DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Rafael Rossa, nº. 290, Sala 01, Fundo Canoas, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.200.698/0001-48, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Vanderlei Eleotério, inscrito no CPF sob o nº. 901.630.289-15, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Rio do Sul.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 39/2023 - Pregão Presencial nº. 05/2023, homologado em 19 de dezembro de 2023, e às seguintes cláusulas deste contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, hospitalares e laboratoriais, incluindo peças de reposição para o bom funcionamento dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vidal Ramos – SC

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALOR, ITENS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

2.2. São itens deste contrato:

Lote 01					
Item	Qnt	Und	Nome	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Hr	Mão de Obra especializada na manutenção de equipamentos médicos e Hospitalares	185,00	74.000,00
2	1	Und	Peças Originais do Fabricante	30.000,00	30.000,00
<b>Total do Lote</b>				<b>104.000,00</b>	
Lote 02					
Item	Qnt	Und	Nome	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Hr	Mão de Obra especializada na manutenção de equipamentos Odontológicos	185,00	37.000,00
2	1	Und	Peças Originais do Fabricante	20.000,00	20.000,00
<b>Total do Lote</b>				<b>57.000,00</b>	

2.3. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

2.4. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.
- b) Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

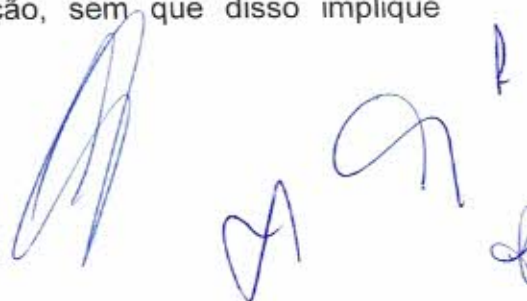
5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:**

6.1. A Contratada fiscalizará a execução da Prestação dos Serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios na Prestação de Serviços num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Contratada sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que a Contratada solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- d) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- e) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- f) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pela Contratada, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- g) informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 8.2. A Cada Prestação de Serviços a empresa deverá preencher uma ficha (boletim) com data, local, horário de entrada e saída para a prestação dos serviços e assinada pelo setor requisitante, esse documento deverá ser entregue junto com a nota fiscal, além da requisição do setor. A não entrega dessa ficha implicará a não aceitação da nota pelo setor contábil.
- 8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;



8.4. Compete também a contratada, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

9.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.7. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Primeiro:** a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**Parágrafo Segundo:** da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses, sendo renovado por igual período, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, se obtiver saldos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

